|  |  |
| --- | --- |
| C:\Users\Clarissa\Documents\SpiderOak Hive\incoming\Logos DRI\logo_UFJF.jpg  Universidade Federal de Juiz de Fora  ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICO INTERNACIONAL  ACORDO DE COOPERAÇÃO que celebram a Universidade federal de juiz de fora (BRASIL) e a (INSTITUIÇÃO PARCEIRA) ((PAÍS)), visando à cooperação acadêmica para fins de intercâmbio de estudantes, docentes/pesquisadores e membros da equipe técnico-administrativa.  Pelo presente acordo, de um lado a Universidade FEDERAL DE JUIZ DE FORA (ufjf), Brasil, representada por seu reitor Prof. Marcus Vinícius David e, de outro lado, a (INSTITUIÇÃO PARCEIRA) ((SIGLA)), (País), neste ato representada por seu (Título) (Nome do Representante da Instituição), têm entre si justo e acertado o que segue, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:  CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO  O presente acordo tem por objeto a cooperação acadêmica nas (áreas de cooperação), a fim de promover o intercâmbio de docentes/pesquisadores, estudantes de pós-graduação, estudantes de graduação (com reconhecimento mútuo de estudos de graduação) e membros da equipe técnico-administrativa das respectivas instituições.  CLÁUSULA SEGUNDA - METAS E FORMA DA COOPERAÇÃO  As metas e formas de cooperação entre as instituições são definidas como se segue:  2.1. Docentes/pesquisadores:  2.1.1. Os docentes/pesquisadores visitantes participarão de conferências, ensino e/ou pesquisa, sendo que a duração da estada não deverá exceder um ano acadêmico (dois semestres).  2.1.2. O seguro saúde é obrigatório e deverá ser providenciado pelo docente/pesquisador no país de origem.  2.1.3. Os salários serão pagos pela instituição de origem.  2.2. Estudantes de Graduação e de Pós-Graduação:  2.2.1. Os estudantes serão indicados por sua instituição de origem com base na excelência acadêmica, sendo que a aceitação ficará a cargo da instituição anfitriã. Os estudantes devem estar regularmente matriculados na sua universidade de origem  2.2.2. Os estudantes aceitos pela instituição anfitriã serão considerados alunos de programa de intercâmbio e estarão sujeitos a todas as normas da instituição anfitriã, devendo observar as mesmas condições dos estudantes regulares.  2.2.3. Os estudantes participantes de programa de intercâmbio deverão ser estimulados a desenvolver o conhecimento do idioma do país da instituição anfitriã, compatível com a atividade a ser por eles desenvolvida.  2.2.4. Cada estudante deverá seguir um programa desenvolvido conjuntamente entre as duas instituições.  2.2.5. A duração da estada não deverá exceder um ano acadêmico, salvo no caso de programas de duplo diploma.  2.2.6. Os programas de duplo diploma de graduação, bem como as coorientações de teses, deverão ser objeto de documento específico, a ser firmado entre as partes interessadas.  2.2.7. As instituições determinarão, de comum acordo, o número de estudantes para intercâmbio.  2.2.8. O seguro saúde é obrigatório e deverá ser providenciado pelo aluno no país de origem, antes de sua chegada à instituição anfitriã.  2.3. Membros da equipe técnico-administrativa:  2.3.1. Com o intuito de estimular a troca de experiências e conhecimentos administrativos em áreas de interesse comum, as instituições poderão indicar membro(s) de suas equipes técnico-administrativas para participar do intercâmbio.  2.3.2. O seguro saúde é obrigatório e deverá ser providenciado pelo interessado no país de origem.  2.3.3. Os salários serão pagos pela instituição de origem.  2.3.4. As atividades desenvolvidas durante o período do intercâmbio deverão ser condizentes com a atuação profissional na instituição de origem, devendo gerar um relatório a ser entregue às instituições anfitriã e de origem.  CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO  3.1. Os docentes envolvidos no intercâmbio não pagarão taxas na instituição anfitriã. As demais despesas (viagem, hospedagem, etc.) correrão por conta do interessado, que poderá procurar financiamento junto a órgãos externos.  3.2. Os estudantes envolvidos no intercâmbio estarão isentos de pagar à instituição anfitriã quaisquer taxas de matrícula ou outras taxas acadêmicas regulares que sejam normalmente aplicáveis a todos os estudantes. Os estudantes pagarão, contudo, as taxas que forem exigidas por sua instituição de origem para a participação no programa, assim como todas as taxas especiais que lhe sejam aplicáveis na instituição anfitriã. As demais despesas (viagem, hospedagem, etc.) poderão ser financiadas pelas instituições signatárias, por órgãos externos de fomento ou ficarão a cargo do próprio estudante. A existência do acordo não implica compromisso de suporte financeiro por conta das instituições.  3.3. Os membros da equipe técnico-administrativa envolvidos no intercâmbio não pagarão taxas na instituição anfitriã. As demais despesas (viagem, hospedagem, etc.) correrão por conta do interessado, que poderá procurar financiamento junto a órgãos externos.  CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES 4.1. As instituições procurarão alcançar reciprocidade nas atividades contempladas por este acordo. 4.2. Ao final da estada do estudante, a instituição anfitriã enviará ao órgão apropriado da instituição de origem documento oficial, especificando as atividades desenvolvidas e a avaliação recebida, quando for o caso.  4.3. A instituição de origem reconhecerá os resultados acadêmicos obtidos pelo estudante na instituição anfitriã, com base em programa de trabalho previamente acordado entre as duas instituições e em seus créditos e/ou carga horária.  4.4. As duas instituições se comprometem a promover a integração dos estudantes na vida acadêmica da instituição anfitriã.  4.5. A instituição anfitriã deverá prover condições de pesquisa e local apropriados para o trabalho do docente/pesquisador visitante, na medida de suas possibilidades.  4.6. A instituição anfitriã deverá oferecer condições de trabalho para o desenvolvimento das atividades dos membros da equipe técnico-administrativa.  CLÁUSULA QUINTA – COORDENAÇÃO DO ACORDO  5.1. Para constituir a coordenação técnica e administrativa do presente acordo são indicados pela UFJF (Nome do Coordenador Local do Acordo na UFJF), (Título do Coordenador Local), e pela (Sigla da Instituição Parceira) (Nome do Coordenador Local do Acordo na Instituição Parceira), (Título do Coordenador Local).  5.2. Caberá às referidas Coordenadoras Locais de Acordo a busca de soluções e o gerenciamento de questões acadêmicas e administrativas que surgirem durante a vigência do presente acordo, bem como a supervisão das atividades.  CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA  O presente acordo vigorará pelo prazo de cinco anos, a partir da data em que for assinado pelos representantes de ambas as instituições. Quaisquer mudanças nos termos deste acordo deverão ser efetuadas através de Termo Aditivo devidamente acordado entre as partes signatárias.  CLÁUSULA SÉTIMA – DENÚNCIA  O presente acordo poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Acordo, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.  CLÁUSULA OITAVA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS  Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente acordo, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual.  Não sendo possível, as partes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física instruída em arbitragem internacional, para atuar como mediador e dirimir as controvérsias com base na legislação de ambos os países envolvidos.  E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em duas vias bilíngues, em inglês e em português, de igual teor e para um só efeito.  **UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**  **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **Prof. Marcus Vinícius David**  **Reitor / Rector**  **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **(Nome do Coordenador Local do Acordo na UFJF)**  **Coordenador Local / Local Coordinator**  **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **Profa. Bárbara Simóes Daibert**  **Diretora de Relações Internacionais /**  **Dean of International Relations**  **Juiz de Fora, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_** | (partner institution logo)  (Name of the Partner Institution)  INTERNATIONAL ACADEMIC  COOPERATION AGREEMENT  COOPERATION AGREEMENT by and between the UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (Brazil) and the (PARTNER INSTITUTION) ((COUNTRY)), which aims at promoting academic cooperation for the exchange of students, teaching staff/researchers and members of the technical-administrative staff.  Through this agreement, the UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (UFJF), Brazil, herein represented by its Rector Prof. Marcus Vinícius David, and (PARTNER INSTITUTION) ((INITIALS)), (Country), herein represented by its (Title) (Name of the Institution Representative), have mutually agreed and covenanted as set forth in the terms and conditions hereunder:  SECTION 1 – PURPOSE  The purpose of this Agreement is the furtherance of academic cooperation in the fields of (cooperation fields), by means of the exchange of faculty members/researchers, graduate students, undergraduate students (with mutual acknowledgment of the respective undergraduate coursework) and members of the technical-administrative staff of each institution.  SECTION 2 – GOALS AND FORMS OF COOPERATION  The goals and forms of cooperation between the institutions are defined as follows::  2.1. Faculty members/researchers:  2.1.1. Visiting Faculty Members/Researchers shall take part in conferences, teaching and/or research activities, under stays which shall not exceed the extent of one academic year (two semesters).  2.1.2. Health insurance coverage is mandatory and must be arranged by the faculty member/researcher in their home country.  2.1.3. Salaries shall be paid by the home institution.  2.2. Undergraduate and Graduate Students:  2.2.1. Students shall be pre-selected by their home institution based on their academic excellence. The host institution shall be responsible for the final acceptance. The students shall be regularly enrolled in their home institution.  2.2.2. Students accepted by the host institution shall be deemed to be exchange students, shall be subject to all the rules and regulations of the host institution, and shall comply with them in the same manner as the regular students thereof.  2.2.3. Students participating in the exchange program shall be encouraged to acquire proficiency in the language of the host institution country, at a level compatible with the activities they are to carry out.  2.2.4. Each student shall follow a course of studies jointly agreed between the two institutions.  2.2.5. The student’s stay shall not exceed one academic year, except in the case of double degree programs.  2.2.6. Undergraduate double accreditation programs and co-supervision of theses and dissertations shall be the object of a specific instrument to be executed between the concerned parties.  2.2.7. The institutions shall mutually agree to the number of students to be involved in the exchange program.  2.2.8. Health insurance coverage is mandatory and must be arranged by the student in their home country before their arrival at the host institution.  2.3. Members of the technical-administrative staff:  2.3.1. For the purpose of encouraging the exchange of administrative experience and knowledge in fields of common interests, the institutions may select members of their technical-administrative staff to take part in the exchange program.  2.3.2. Health insurance coverage is mandatory and must be arranged by the staff member in their home country.  2.3.3. Salaries shall be paid by the home institution.  2.3.4. The activities conducted during the exchange period shall be consistent with the professional activities of the staff member at their home institution, and shall generate a report, to be submitted to the host and the home institutions.  SECTION 3 – FINANCIAL SUPPORT  3.1. The faculty members/researchers involved in the exchange programs hereunder shall not pay fees to the host institution. The remaining expenses (travel, accommodation and the like) shall be borne by the faculty member/researcher, who may seek funding from external agencies.  3.2. Students participating in the exchange programs hereunder shall be exempt from paying to the host institution any tuition and regular academic fees that normally apply to all students. Students shall pay whatever fees are required of them by their home institution in order to participate in the program, as well as any special fees that may apply to them at the host institution. The remaining expenses (travel, accommodations and the like) may be funded by the partner institutions, external funding agencies or shall be borne by the student. The existence of this Agreement shall not imply any obligation of the institutions to provide financial support.  3.3. The members of the technical-administrative staff involved in the exchange programs hereunder shall not pay fees to the host institution. The remaining expenses (travel, accommodation, etc.) shall be borne by the faculty member/researcher, who may seek funding from external agencies.  SECTION 4 – OBLIGATIONS OF THE PARTIES  4.1. Both institutions shall attempt to achieve reciprocity under the activities covered by this Agreement.  4.2. At the completion of the stay of the student, the host institution shall forward to the appropriate office of the home institution an official document, specifying the activities carried out and, as the case may be, the achievement level attained.  4.3. The home institution shall acknowledge the academic results obtained by the student at the host institution, based on the work program previously agreed between the institutions and the respective credits and/or hours.  4.4. Both institutions agree in a binding form to promote the integration of the students in the academic life of the host institution.  4.5. The host institution shall provide adequate research conditions and locations for the work of the visiting faculty member/researcher in the extent of its possibilities.  4.6. The host institution shall offer working conditions for the development of the activities of the members of the technical-administrative staffs.  SECTION 5 – COORDINATION OF THE AGREEMENT  5.1. To ensure the technical-administrative coordination of this Agreement, UFJF hereby appoints (Name of the Local Coordinador at UFJF), (Title of the Local Coordinator), and the (Initials of the Partner Institution) hereby appoints (Name of the Agreement’s Local Coordinator at the Partner Institution), (Title of the Local Coordinator).  5.2. It is incumbent on the Agreement Local Coordinators to provide solutions and to manage all academic and administrative issues that may occur during the effective term hereof, as well as to ensure supervision of the activities.  SECTION 6 – EFFECTIVE TERM  This Agreement shall be effective for a period of five years, as from the date it is executed by the representatives of both institutions. Any changes herein shall be implemented in the form of an Amendment duly agreed to between the signatory parties.  SECTION 7 - TERMINATION  This Agreement may be terminated at any time, by either party, by means of a 60-day prior written termination notice. In the event of any outstanding issues, the parties shall define, under an Agreement Termination Instrument, the responsibilities for the closing of each one of the programs affected by the termination, and all other outstanding issues, the activities in course to be continued with until completion.  SECTION 8 – SETTLEMENT OF DISPUTES  In order to settle any doubts that may arise under the performance or in the construction of this Agreement, the Parties shall exert their best efforts to arrive at a solution by mutual consent.  In the event such consent is found to be impossible, the Parties shall jointly appoint a third party, natural person qualified in international arbitration, to act as mediator and settle the dispute on the basis of the legislation of both countries involved.  And having thus agreed, the Parties execute this Agreement in two identical bilingual counterparts, in English and in Portuguese, to one and same effect.  **(PARTNER INSTITUTION)**  **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **(Name of the Representative at the Partner Institution)**  **(Title)**  **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **(Name of the Agreement’s Local Coordinator at the Partner Institution)**  **Coordenador Local / Local Coordinator**  **(Partner Institution’s City), \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_** |